

Governo do Estado

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

LEI Nº 14.007, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Institui a Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama, a ser realizada anualmente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra o Câncer de Mama, a ser realizada anualmente, a partir do dia 8 de março, Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama, instituído pela Lei Estadual nº 12.315, de 20 de dezembro de 2002, com o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer, conscientizar sobre o tema, com ênfase para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama serão realizadas palestras e campanha informativa, com ênfase para a importância dos exames preventivos referente ao câncer de mama e, uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado com a frequência que a situação requer.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos dessa Semana, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;

II - parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, colocando-se, à disposição da população feminina, orientação e exames para a prevenção ao câncer de mama;

III - parcerias com universidades, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Deputada Elina Carneiro

LEI Nº 14.008, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a política estadual de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 2º A política de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES compreende as seguintes ações:

I – desenvolvimento de campanha de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, que terá como objetivos:

a) esclarecer as características da doença e seus sintomas;

b) as precauções que devem ser tomadas pelos portadores da moléstia;

c) orientação para que o doente busque o tratamento médico adequado;

d) orientação para os familiares dos doentes;

e) orientação sobre a prevenção do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

II – Implantação, por meio de órgão competente, do sistema da coleta de dados pelo Estado sobre os portadores da doença com os seguintes dados:

a) obtenção de informações estatísticas sobre o número de pessoas portadoras da doença;

b) contribuição de informações para aprimoramento de pesquisas acerca da doença.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Ex-Deputada Doutora Nadegi.

DECRETO Nº 34.691, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Introduz alterações na Consolidação da Legislação Tributária do Estado, relativamente ao diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação de matéria prima realizada por estabelecimento industrial de bebida alcoólica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 37 da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 13. A partir de 01 de março de 1989 ou das datas expressamente indicadas, fica diferido o recolhimento do imposto:

.....
XLIX - na importação realizada diretamente por estabelecimento industrial de bebida alcoólica, para utilização no seu processo produtivo, em unidade de fabricação instalada neste Estado, dos seguintes produtos classificados nos respectivos códigos NBM/SH, nos períodos de 01 de julho de 1999 a 31 de março de 2003 e de 01 de julho de 2003 a 31 de março de 2012, no valor total do ICMS incidente sobre a respectiva importação, e no período de 01 de abril a 30 de junho de 2003, no valor resultante da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o montante do imposto incidente sobre a respectiva importação: (NR)

.....".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 34.692, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Declara como Área de Proteção Ambiental – APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 6. 902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 08 de junho de 2009,

CONSIDERANDO ser interesse do Estado a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Beberibe, manancial hídrico de grande importância ambiental para a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 – GL 1 – do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o quê ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado;

CONSIDERANDO que muitas áreas florestadas recobrem espaços com declividades superiores a 45°, topos de morro, cursos d'água e nascentes, definidos como Áreas de Preservação Permanente, Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e, em sua maioria, estão inseridas na Área de Proteção de Mananciais da RMR, instituída pela Lei nº 9.860, de 12 de agosto de 1986;



ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Roldão Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Severino de Souza Silva

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Humberto Sérgio Costa Lima

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
João Soares Lyra Neto

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO
Paulo Henrique Saraiva Câmara (DESIGNADO)

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Waldemar Alberto Borges Rodrigues Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
José Coimbra Patriota Filho (DESIGNADO)

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Vilar Suassuna

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
George Gustavo de Mello Braga

SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho

SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Buarque



DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

TEXTO E EDIÇÃO
Secretaria Especial de Imprensa

GERENTE DE DIVULGAÇÃO
Isa Dias

DIAGRAMAÇÃO
Higor Vidal
Inaldo Souza
Sílvio Mafra

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 90,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anual/BalcãoR\$ 545,00
Anual/DomiciliarR\$ 828,00
Semestral/BalcãoR\$ 272,00
Semestral/DomiciliarR\$ 414,00
Exemplar do DiaR\$ 2,00
Exemplar AtrasadoR\$ 3,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP 50.100-900
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2741
cepecom@cepe.com.br

CONSIDERANDO que a área abriga o único reservatório do Litoral Norte – a Barragem de Botafogo – integrado ao sistema de abastecimento público da RMR;

CONSIDERANDO a ocorrência da Formação Beberibe, importante reserva de água subterrânea em exploração para abastecimento público da Região Metropolitana do Recife e sua vulnerabilidade à poluição e contaminação provocada pelo uso e ocupação do solo sem controle;

CONSIDERANDO que, além da rica e importante diversidade biológica, essa área apresenta atributos paisagísticos que merecem ser apropriados e protegidos pela sociedade e pelo Estado;

CONSIDERANDO que a criação de uma unidade de conservação nessa região, envolvendo vários Municípios, possibilitará a convergência de ações coordenadas voltadas à proteção do seu patrimônio biológico, paisagístico, cultural e à promoção do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO, por fim, que a promoção do desenvolvimento sustentável da região deverá ser pautada na proteção dos recursos naturais, na valorização do homem e na preservação do patrimônio social, histórico, artístico e cultural, ali existentes,

DECRETA:

Art. 1º Sob a denominação de APA Aldeia - Beberibe, fica declarada Área de Proteção Ambiental a região situada nos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho, totalizando uma área de 31.634ha (trinta e um mil seiscentos e trinta e quatro hectares) conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A declaração de que trata o artigo anterior, tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento sustentável, respeitando a capacidade de suporte ambiental dos ecossistemas, potencializando as vocações naturais, culturais, artísticas, históricas e ecoturísticas do território;

II - proteger as espécies raras ameaçadas de extinção existentes nas 05 (cinco) unidades de conservação ocorrentes na área e nos remanescentes florestais da região;

III - proteger os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando as condições de permeabilidade e manutenção de suas áreas de recarga e de nascentes;

IV - incentivar o desenvolvimento de ações que promovam a restauração florestal, tais como, a recuperação das matas ciliares, do entorno de nascentes e reservatórios e das áreas degradadas;

V - promover a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 3º Para a implantação e gestão da APA Aldeia-Beberibe serão adotadas as seguintes providências:

I – elaboração do Diagnóstico socioambiental, zoneamento ecológico-econômico e plano de Manejo;

II – definição, criação e implantação do Conselho Gestor da APA;

III - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a APA Aldeia-Beberibe e suas finalidades.

Art. 4º A criação do Conselho Gestor da APA Aldeia-Beberibe ficará sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH com o apoio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA.

§ 1º O Conselho Gestor da APA Aldeia-Beberibe tem caráter consultivo e paritário, com representações de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, e com representações da sociedade civil da região e deverá ser instituído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá à CPRH a coordenação do Conselho Gestor da APA Aldeia-Beberibe.

Art. 5º A elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de manejo ficarão a cargo da CPRH, com o apoio da SECTMA.

Parágrafo único. O zoneamento ecológico-econômico e o plano de manejo indicarão as diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável e será elaborado de forma participativa.

Art. 6º Além das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº. 6.902, de 27 de abril de 1981, na Resolução CONAMA nº 010/88, na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 2009, o decreto que aprovar o zoneamento ecológico-econômico, para a APA Aldeia-Beberibe, deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado da área.

Art. 7º Ficam instituídas na APA Aldeia-Beberibe como zonas de conservação de vida silvestre – ZCVS:

I - Reserva Ecológica Mata de Miritiba;

II - Reserva Ecológica Mata da Usina São José;

III - Reserva Ecológica da Mata de Quizanga.

Art. 8º Ficam instituídas na APA Aldeia-Beberibe como zonas de preservação de vida silvestre – ZPVS:

I - Parque Estadual de Dois Irmãos;

II - Estação Ecológica de Caetés.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição do Perímetro da Poligonal de Contorno da APA Aldeia-Beberibe:

A Área de Proteção Ambiental Aldeia - Beberibe está localizada nos Municípios de Araçoiaba, Abreu e Lima, Camaragibe, Igarassu, Recife, Paulista, Paudalho e São Lourenço da Mata. Tendo como ponto inicial (01) localizado entre o limite municipal de Tracunhaém e Paudalho, seguindo este limite até o ponto (02), interseção da área de Reserva Militar de Abreu e Lima. Desse ponto segue pelo limite da referida Reserva no sentido Sudeste percorrendo uma distância de aproximadamente 4.027m (Quatro mil e vinte sete metros) até o ponto (03) no encontro com a PE-027, desse ponto segue pela referida PE percorrendo uma distância de aproximadamente 7.680 (Sete mil seiscentos e oitenta metros), até encontrar a Estrada para Pirassirica no ponto (04), segue por esta estrada percorrendo uma distância de aproximadamente de 2.499m (Dois mil quatrocentos e noventa e nove metros), até as margens do Rio Capibaribe no ponto (05), percorrendo o mesmo, no sentido Sudeste até o ponto (06) nas proximidades do Engenho Camurim, onde encontra uma estrada de Barro. Segue-se esta estrada contornando a Mata de Quizanga, até o ponto (07) nas proximidades do Rio Jurema, continua em estrada de barro, em sentido Leste, por aproximadamente 462m (Quatrocentos e sessenta e dois metros) até o ponto (08), segue-se sentido Sudeste aproximadamente 1130m (Um mil cento e trinta metros) até o ponto (09). Segue ao Norte até encontrar o Riacho do Besouro (Limite entre os municípios de Camaragibe e São Lourenço) no ponto (10), percorre-se o Riacho até o ponto (11), interseção com a Rua Estrada Chácara da Tabatinga, segue-se esta no sentido Nordeste, seguindo o gasoduto por aproximadamente 2358m (Dois mil trezentos e cinquenta e oito metros) até o ponto (12) encontrando-se novamente com a PE-27, segue pela referida PE, até o ponto (13), de onde inflecte a Oeste com a Estrada da FOP (Faculdade de Odontologia de Pernambuco) segue por esta por aproximadamente 1753m (Um mil seiscentos e cinquenta e três metros) até a estrada dos Macacos no ponto (14). A partir deste ponto contorna-se o Parque Estadual de Dois Irmãos até a BR-101 no ponto (15) segue-se ao Norte na referida BR até o encontro com a PE-18 no ponto (16) , segue-se a referida PE (Limite municipal entre Abreu e Lima e Paulista), cerca de 1,4Km no ponto (17), segue-se ao Norte até o Rio Utinga no ponto (18), segue no sentido Leste do Rio até o ponto (19), Limite entre Igarassu e Abreu e Lima, segue o limite municipal até o ponto

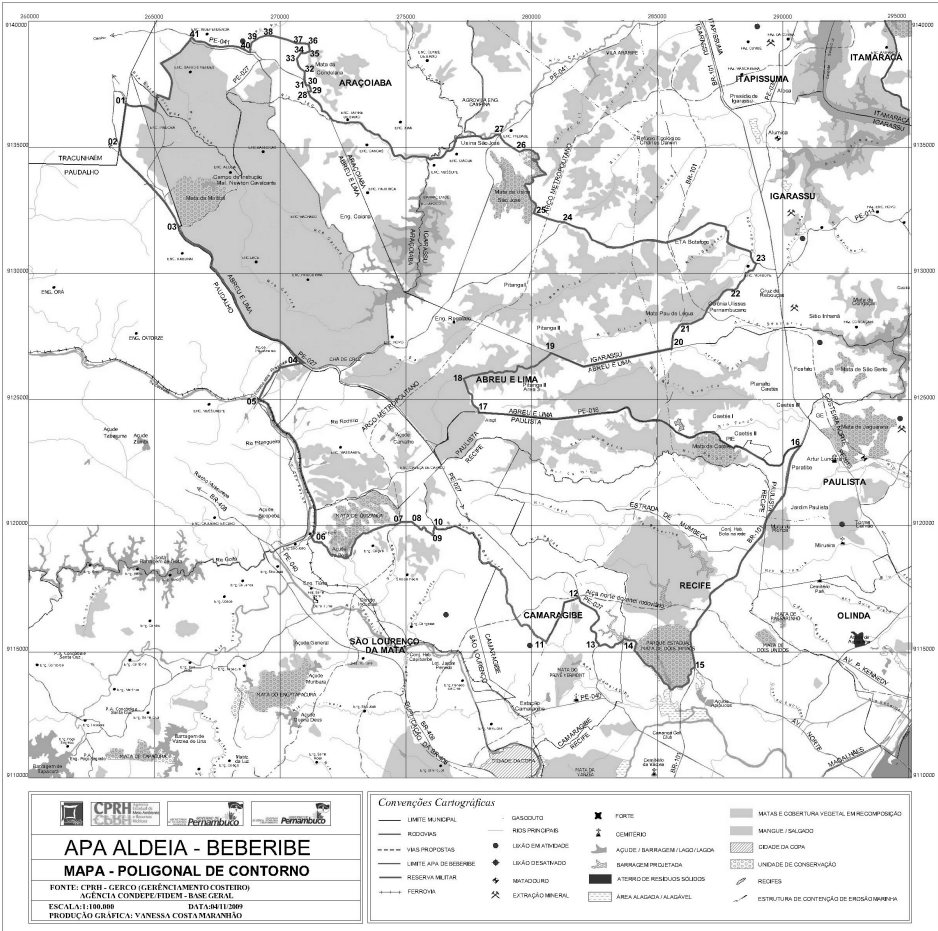
(20), continua em estrada de barro, em sentido Norte no sentido do gasoduto até o ponto (21), segue o contorno da Mata de Pau de Léguas ao Leste, seguindo a estrada por aproximadamente 2704m (Dois mil setecentos e quatro metros), até o ponto (22), segue-se a Nordeste pela Rua Gravatá por aproximadamente 1445m (Um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros) até o ponto (23) encontro com a estrada de Monjope. Segue-se esta por aproximadamente 9143m (Nove mil cento e quarenta e três metros) até o ponto (24), segue a Oeste até o ponto (25) encontro com a Mata da Usina São José, contorna-se a mata até o ponto (26) e em segue-se para Nordeste em estrada de barro contornada por área de cana-de-açúcar até o ponto (27), encontro com a PE-41, segue-se na PE até o ponto (28), segue-se a partir daí a seqüência dos pontos (29 ao 40) referentes a área urbana e de expansão urbana de Araçoiaba, definida em Plano Diretor de tal município, sob Lei municipal nº0193/2008. A partir daí segue-se a PE-41 até o ponto (41) segue-se a linha de limite da Reserva Militar de Abreu e Lima na direção Sudeste até encontrar o ponto (01), ponto de partida fechando assim o perímetro da poligonal em apreço, totalizando uma área de 31.634ha (Trinta e um mil seiscentos e trinta e quatro hectares), sendo 14.261ha (Quatorze mil duzentos e sessenta e um hectares) correspondentes a área remanescente de Mata Atlântica. Todas as coordenadas aqui descritas são extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao no Meridiano Central 33ºW, Fuso 25 e Sistema de Referência SAD 69.

Tabela de Coordenadas		
Ponto	Este (m)	Norte (m)
01	263840.17	9136997.66
02	263611.67	9135000.00
03	265999.80	9131830.21
04	270930.55	9126486.15
05	269169.20	9125000.97
06	271280.64	9119529.84
07	274729.26	9120103.34
08	275246.95	9120147.92
09	276072.33	9119622.54
10	276165.96	9119973.25
11	280589.05	9115382.72
12	281892.96	9117158.07
13	282674.58	9115244.55
14	284181.78	9115332.75
15	286501.82	9114404.15
16	290690.14	9123155.30
17	277905.63	9124484.13
18	277296.19	9125873.08
19	280783.29	9126839.66
20	285662.99	9127039.45

Ponto	Este (m)	Norte (m)
21	286023.48	9127914.35
22	288082.90	9129353.96
23	288922.56	9130390.86
24	281321.99	9132024.92
25	280098.26	9132385.75
26	279524.04	9134818.33
27	278741.63	9135516.89
28	271120.83	9137200.95
29	271235.22	9137222.28
30	271154.14	9137472.04
31	271037.40	9137469.01
32	270983.90	9138000.75
33	270673.17	9138511.94
34	270838.31	9138741.43
35	271161.21	9138791.83
36	271136.53	9139093.40
37	270643.23	9139126.35
38	269460.95	9139432.38
39	268882.25	9139160.28
40	268809.55	9138762.27
41	266458.67	9139343.77

ANEXO II

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁPA ALDEIA-BEBERIBE



DECRETO Nº 34.693, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra situada no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra situada no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior destina-se à implantação da Adutora de Água Tratada dos Grandes Anéis da Murbeca, do Sistema Produtor de Pirapama, Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º deste Decreto encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, existente e arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, a qual instruirá a Ação de Constituição de Servidão Administrativa, ou será anexada, como parte integrante, à respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta dos recursos financeiros da COMPESA/GE/PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, ficando esta autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de efetivação da servidão administrativa na área de terra abrangida por este Decreto.